LEI Nº 9.221, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XI do art. 31 da Lei nº 8.480/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

XI - Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente - SEPLAM;"

Art. 2º O título da Subseção XI da Lei nº 8.480/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XI

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente - SEPLAM"

Art. 3º O *caput* do art. 54 da Lei nº 8.480/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. À Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente - SEPLAM, compete:"

Art. 4º O art. 55 da Lei nº 8.480/18 passa a vigorar acrescido da alínea "d" no seu inciso IV e com a seguinte redação em seu *caput* e na alínea "a" desse mesmo inciso:

"Art. 55. Integram a Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente": (...)

IV - ...

a) Gerência de Fiscalização de Obras;

(...)

d) Gerência de Análise e Aprovação de Projetos Arquitetônicos."

Art. 5º O tópico referente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM do Anexo II da Lei nº 8.480/18, passa a vigorar com o seguinte título, com a alteração na denominação do Secretário da pasta e acrescido dos cargos Gerente de Fiscalização de obras e Gerente de Análise e Aprovações de Projetos e suas respectivas atribuições:

"Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente - SEPLAM

Secretário(a) Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao (a) Prefeito (a) sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o (a) Prefeito (a), instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta;

expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo.

Gerente de Fiscalização de Obras - compete ao Gerente de Fiscalização de Obras prestar assistência imediata ao (a) Diretor(a) de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta; competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência; cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, dirigir os trabalhos de fiscalização de obras em andamento; emissão de documentos de habite-se, certidões de número, embargo de obras, notificações diversas, certidões diversas, alvarás para demolição, lançamentos cadastrais de imóveis; promover a interface com outros órgãos, sejam eles Federais ou Estaduais; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Análise e Aprovações de Projetos - compete ao Gerente de Análise e Aprovações de Projetos prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta; competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência; cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições; dirigir os trabalhos de análise e Aprovação de Projetos Arquitetônicos de edificações públicas e privadas, dentro dos critérios estabelecidos pelo Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como das Legislações pertinentes, Estadual e Federal; dirigir os trabalhos de emissão de Alvarás de Construções, revalidações e 2ª Vias; alterações de titularidade de projetos arquitetônicos; prestar orientação técnicas profissionais da área de engenharia e arquitetura, para esclarecer dúvidas em relação às Legislações referente à construção civil e arquitetura; promover a interface com outros órgãos, sejam eles Federais ou Estaduais; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de junho de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653 Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653 Dados: 2023.06.30 17:04:08 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município